



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1966, relativa à fixação dos preços do azeite.

Despacho:

Considera as mercadorias que circulem entre territórios nacionais não ligados por carreiras regulares de navios ou aeronaves e as frutas frescas, secas ou conservadas no próprio sumo, quando originárias das províncias ultramarinas, como satisfazendo, em qualquer caso, a ressalva formulada na parte final do corpo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016 (integração económica nacional).

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações:

Portaria n.º 21 910:

Fixa o montante dos subsídios a conceder, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, durante o ano de 1966, aos organismos civis que tenham por finalidade a formação de pilotos aviadores e de pára-quadristas e a prática respectiva.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 46 899:

Determina que a freguesia de Canas de Sabugosa, do concelho de Tondela, passe a denominar-se Canas de Santa Maria.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo de Portugal comunicado que se reserva o direito de não conceder à República Unida da Tanzânia as vantagens previstas nas disposições da Convenção sobre facilidades aduaneiras a favor do turismo e do respectivo Protocolo adicional que foram objecto das reservas formulados por aquele Estado aquando da sua adesão.

Torna público ter o Governo da República Turca ratificado diversos actos das Convenções internacionais relativas aos transportes de mercadorias e de bagagens por caminhos de ferro, assinados em Berna em 25 de Fevereiro de 1961.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 900:

Insere disposições relativas aos serviços judiciais das comarcas de Luanda, Lourenço Marques e Beira.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Comissão de Coordenação Económica, a declaração relativa à fixação dos preços do azeite, publicada no *Diário do Governo* n.º 40, 1.ª série,

de 17 de Fevereiro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No fecho da declaração, onde se lê: «Comissão de Coordenação Económica, 8 de Fevereiro de 1966. — O Presidente, *António Carlos Fezas Vital*», deve ler-se: «Comissão de Coordenação Económica, 8 de Fevereiro de 1966. — O Presidente, *Henrique de Carvalho Costa*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 2 de Março de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretariado Técnico da Presidência do Conselho

Despacho

Para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961, consideram-se como satisfazendo, em qualquer caso, a ressalva formulada na parte final do corpo do mesmo artigo:

1.º As mercadorias que circulem entre territórios nacionais não ligados por carreiras regulares de navios ou aeronaves;

2.º As frutas frescas, secas ou conservadas no próprio sumo, sem adição de açúcar ou de qualquer agente de conservação, quando originárias das províncias ultramarinas.

Os casos não abrangidos pelos dois números anteriores serão resolvidos de harmonia com as circunstâncias de cada hipótese concreta.

Presidência do Conselho, 12 de Janeiro de 1966. — Pelo Presidente do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, *António Jorge Martins da Mota Veiga*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 910

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministros das Finanças e das Comunicações e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que o montante dos subsídios

a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 21 de Setembro de 1957, seja, no ano de 1966, o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—\$—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—\$—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e das Comunicações, 12 de Março de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés*. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 46 899

Atendendo ao que representaram os chefes de família com residência habitual na freguesia de Canas de Sabugosa, do concelho de Tondela, no sentido de a mesma freguesia passar a denominar-se Canas de Santa Maria;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Freguesia de Canas de Sabugosa, da Câmara Municipal de Tondela, e da Junta Distrital e do Governo Civil de Viseu;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Canas de Sabugosa, do concelho de Tondela, passa a denominar-se Canas de Santa Maria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Março de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público ter o Governo de Portugal comunicado, em 2 de Agosto de 1965, ao Secretariado-Geral das Nações Unidas, em conformidade com o disposto no parágrafo 7 do artigo 20 da Convenção sobre facilidades aduaneiras a favor do turismo e no parágrafo 7 do artigo 14 do Protocolo adicional à Convenção, relativo à importação de documentos e de material de propaganda turística, assinados em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954, que se reserva o direito de não conceder à República Unida da Tanzânia as vantagens previstas nas disposições

da referida Convenção e do respectivo Protocolo adicional que foram objecto das reservas formuladas pela República Unida da Tanzânia aquando da sua adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Suíça, o Governo da República Turca ratificou os seguintes actos internacionais:

- 1.º Convenção internacional relativa ao transporte de mercadorias por caminhos de ferro (CIM), Convenção internacional relativa ao transporte de viajantes e bagagens por caminhos de ferro (CIV), Protocolo adicional às referidas Convenções,

todos estes actos assinados em Berna em 25 de Fevereiro de 1961;

- 2.º Protocolos A e B estabelecidos pela Conferência diplomática reunida para estudar a entrada em vigor das atrás discriminadas Convenções (CIM) e (CIV).

De acordo com as disposições finais do Protocolo A, as Convenções (CIM) e (CIV), de 25 de Fevereiro de 1961, entram em vigor na Turquia a 1 de Março de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 28 de Fevereiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 46 900

O movimento processual tem aumentado progressivamente no ultramar, e mais acentuadamente nos centros urbanos, em resultado da publicação do Decreto n.º 43 893, de 6 de Setembro de 1961, e do desenvolvimento económico e social dos respectivos territórios.

A acumulação de serviço que já se verifica nas comarcas de Luanda, Lourenço Marques e Beira torna imperioso o aumento das unidades judiciais que constituem os tribunais dessas comarcas, optando-se pela separação entre a jurisdição cível e criminal, por se julgar que esta solução conduz a uma justiça mais pronta e apta.

Por outro lado, a equidade impõe que se providencie no sentido de que os oficiais de justiça que passem a servir nos tribunais cíveis e criminais aufram remunerações idênticas.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nas comarcas de Luanda, Lourenço Marques e Beira haverá um tribunal cível e um tribunal criminal.